



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 687, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 112, 1º, 2º e 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2000
QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO
FÉLIX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 280/2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A servidora gestante será concedida licença pelo prazo de 180 dias, a partir da protocolização do requerimento no setor competente.

1º Será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;

2º No caso de natimorto, a licença maternidade a servidora será de trinta dias, salvo prorrogação por prescrição médica;

3º Quando a saúde do recém-nascido exigir assistência especial será concedida licença a servidora pelo prazo necessário a critério de inspeção médica;

4º No período da licença maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

